



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº. 1.565, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Institui a Junta Médica Oficial do Município de Morada Nova na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Morada Nova, vinculada à Secretaria de Administração, para os fins de aplicação da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, e da Lei nº 1.279, de 28 de outubro de 2005.

Art. 2º A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) Peritos Médicos especialistas existentes no quadro de pessoal, ou contratados temporariamente, na forma da Lei, e nomeados pelo Secretário da Administração.

Parágrafo Único. A presidência da Junta Médica Oficial será exercida por um dos membros indicado pelo Secretário da Administração.

Art. 3º Os membros da Junta Médica Oficial receberão, à título de remuneração, valor equivalente ao plantão médico de conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.473, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 4º São atribuições da Junta Médica Oficial:

I – avaliar e homologar o atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular;

II – avaliar, mediante parecer, as demandas necessárias à aplicabilidade das Leis nºs 1.126, de 19 de junho de 2000, e nº 1.279, de 29 de outubro de 2005;

III – proceder a avaliação e o acompanhamento dos candidatos ao serviço público municipal.

Parágrafo único. Sempre que for necessário a perícia médica de que trata esta Lei poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 5º Todo atestado ou laudo, passado por médico ou junta médica particular, somente produzirá efeitos para a Administração Pública depois de homologado pela Junta Médica Oficial.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Parágrafo único. Não havendo a homologação de que trata o *caput* acima o servidor público retornará às atividades funcionais normais de seu cargo, imediatamente, sendo considerado como falta os dias de afastamento para os quais alegou doença.

Art. 6º As rotinas, procedimentos, datas e horas e outros detalhes mais inerentes ao regular funcionamento da Junta Médica Oficial serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 20 de junho de 2011.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal